PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (DIAGNOSE) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS

O Município de Alto Feliz/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas (diagnose), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alto Feliz, com inscrições abertas em fluxo permanente **a partir do dia 09 de setembro** de 2026 no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Feliz, sita à Rua Eugênio Kuhn, nº 300, Centro, ou por meio de plataforma eletrônica oficial do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Edital.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas (diagnose), para atendimento integral e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alto Feliz, mediante requisição emitida pelos profissionais autorizados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - Os exames objeto do presente credenciamento compreendem todos os procedimentos de análises clínicas constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – **SIGTAP**, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar quaisquer dos procedimentos nela previstos, de acordo com a necessidade dos usuários do SUS.

1.3 - Os valores de referência para remuneração dos serviços corresponderão rigorosamente aos vigentes na **Tabela SIGTAP** na data da efetiva realização dos procedimentos, estando disponíveis para consulta no endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde (http://sigtap.datasus.gov.br).

1.4 - O valor anual global estimado para a contratação é de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente à média estimada de investimentos mensais de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), possuindo caráter exclusivamente estimativo.

1.5 - Não haverá direito de exclusividade, garantia de demanda mínima ou predefinição de quantitativos individualizados por empresa credenciada, sendo a distribuição dos serviços realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a livre escolha do usuário do SUS dentre os estabelecimentos habilitados.

1.6 - Os valores estipulados através da **Tabela SIGTAP** serão reajustados de forma automática, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos e publicados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, não se aplicando índices inflacionários municipais como o IPCA.

II. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Alto Feliz deverão protocolar o requerimento de inscrição acompanhado dos documentos de

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

habilitação indicados no item 3 deste Edital no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Feliz, sita à Rua Eugênio Kuhn, nº 300, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, **a partir do dia 09 de setembro** de 2026, ou por meio de plataforma eletrônica oficial indicada pelo Município.

2.2 - Em cumprimento ao princípio da isonomia e do mercado fluido, o presente credenciamento permanecerá aberto para a inscrição de futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital durante todo o seu período de vigência, caracterizando-se como um processo de fluxo permanente.

2.3 - O objeto do presente credenciamento deverá ser executado diretamente pelas empresas credenciadas, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de análises clínicas e coletas laboratoriais.

2.4 - O credenciamento poderá ser denunciado e rescindido por ato unilateral de qualquer das partes, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, mediante notificação prévia e formalizada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que garantida a conclusão dos exames já autorizados e iniciados.

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento a empresa que incorra nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquela que:

a) Encontre-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

b) Enquadre-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Esteja cumprindo sanção de idoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

d) Possua em seu quadro de sócios, diretores, controladores ou responsáveis técnicos servidor público, ocupante de cargo em comissão ou detentor de função de confiança lotado na estrutura do Município de Alto Feliz/RS, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) Tenha sido condenada por infração contra a ordem econômica ou por ato de improbidade administrativa, cujos efeitos da sanção impossibilitem a contratação com o Poder Público;

f) Cujo objeto social ou ramo de atividade indicado no ato constitutivo seja impertinente ou incompatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas.

2.6 - A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica a aceitação integral, irrestrita e automática de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos (inclusive o Termo de Referência) e nas normas regulamentares vigentes, independentemente de declaração expressa do interessado.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original, por cópia autenticada em tabelionato, por meio de processo eletrônico com assinatura digital qualificada, ou por cópia simples a ser autenticada por membro da Comissão de Contratação ou servidor da Prefeitura Municipal, mediante confronto com o original:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedades empresárias ou cooperativas: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou de sua consolidação formal;
c) No caso de sociedade por ações: documentos de eleição e posse de seus atuais administradores;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal (abrangendo contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa da União);
d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida em nome do CNPJ da matriz, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando o documento não mencionar validade própria.

3.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA:

a) Inscrição ou registro do estabelecimento principal no respectivo Conselho Regional de classe (CRBM, CRF ou CRM), em vigor;
b) Registro de inscrição do profissional Responsável Técnico habilitado perante o conselho da categoria;
c) Alvará ou Licença Sanitária vigente do laboratório principal onde as amostras biológicas serão processadas;
d) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.1.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menor), conforme modelo do **Anexo II**;
b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme modelo do **Anexo III**;
c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e sociais, conforme modelo do **Anexo IV**;
d) Declaração de total concordância e submissão às condições do Edital, valores da Tabela SIGTAP/SUS e diretrizes do Termo de Referência, conforme modelo do **Anexo VI**.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

3.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pela Comissão de Contratação, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação;

II - Atualização de documentos de regularidade fiscal e trabalhista cuja validade tenha expirado após a data de protocolo da documentação inicial de inscrição.

3.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços objeto deste credenciamento compreende a coleta de material biológico, o transporte seguro das amostras, o processamento técnico dos exames laboratoriais, bem como a emissão e a entrega dos respectivos laudos e resultados, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.

4.2 - Como requisito indispensável para a execução do objeto, a empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, sala de coleta instalada e em pleno funcionamento no Município de Alto Feliz/RS, devidamente licenciada pelos órgãos vigilantes competentes, assegurando acesso facilitado aos usuários do SUS.

4.2.1 - A credenciada deverá disponibilizar horário de coleta no posto local em período matutino, iniciando obrigatoriamente às 06h, por período mínimo de 01 (uma) hora diária e em, no mínimo, 03 (três) dias por semana, sem prejuízo da ampliação dos horários conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - As coletas e agendamentos dos exames laboratoriais de rotina serão organizados e distribuídos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal.

4.3.1 - A escolha da empresa credenciada para a realização dos exames laboratoriais será de livre decisão do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os estabelecimentos habilitados pelo Município, aos quais será disponibilizada relação contendo os respectivos dias e horários de atendimento locais.

4.4 - Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante a apresentação da autorização de atendimento emitida e assinada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do paciente e a relação dos exames solicitados.

4.5 - A empresa credenciada deverá processar os exames e disponibilizar os resultados impressos (e, quando solicitado, por meio eletrônico informatizado) junto à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente aos seguintes prazos máximos:

a) Exames de rotina: em até 03 (três) dias úteis;

b) Exames de maior complexidade: em até 08 (oito) dias úteis;

c) Casos excepcionais e exames de altíssima complexidade da tabela SUS: em até 15 (quinze) dias;

d) Exames classificados como Urgência/Emergência: deverão ser executados e o resultado entregue impreterivelmente no mesmo dia da solicitação, obedecendo às 08 (oito) horas diárias de coleta. Nos casos de urgência fora do horário do posto local, será admitida a coleta na unidade matriz do laboratório, desde que localizada em distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do Município de Alto Feliz/RS.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

4.5.1 - A comprovação técnica da distância máxima de 15 (quinze) quilômetros entre a unidade matriz/operacional do laboratório e o Município de Alto Feliz/RS, necessária para o atendimento das urgências, será realizada mediante indicação do endereço oficial da sede processadora no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, cuja verificação rotineira caberá ao Fiscal do Contrato.

4.6 - Para fins de medição, conferência e faturamento, a empresa credenciada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório de serviços prestados, acompanhado das requisições autorizadas e da respectiva Nota Fiscal, utilizando-se preferencialmente o dia 20 do mês subsequente à realização dos serviços para fins de pagamento e organização administrativa local.

4.7 - Os quantitativos anuais globais previstos neste Edital possuem caráter exclusivamente estimativo, baseado no histórico de utilização do Município, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública. A remuneração ocorrerá estritamente pelos exames efetivamente realizados e faturados conforme os valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS.

4.8 - É expressamente vedado à empresa credenciada:

a) A execução dos serviços e das coletas objeto deste credenciamento em dependências, prédios ou setores próprios do Município de Alto Feliz/RS;

b) A cobrança direta ao usuário/paciente, a qualquer título (seja de taxas de coleta, insumos ou exames complementares), de quaisquer valores decorrentes dos procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento, sendo o atendimento 100% gratuito;

c) Manter em seu quadro de pessoal ou de prestadores de serviços profissionais que se enquadrem nas vedações de nepotismo ou conflito de interesses previstos nos artigos 9º, § 1º, e 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 - É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento. Todavia, em consonância com a prática laboratorial e o Termo de Referência, será admitido o envio de amostras biológicas complexas a "laboratórios de apoio" credenciados ou contratados pela própria empresa, permanecendo sob a responsabilidade integral da credenciada a qualidade técnica, o transporte seguro segundo as normas da ANVISA e o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos.

V. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, técnicos e prepostos, de todas as normas disciplinares, técnicas e operacionais determinadas pelo Município de Alto Feliz/RS.

5.2 - Os responsáveis técnicos ou administrativos das credenciadas terão a obrigação de se reportar, sempre que houver necessidade ou solicitação, ao Gestor e aos Fiscais designados pela Secretaria Municipal da Saúde, tomando de imediato todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços.

5.3 - As credenciadas obrigam-se a disponibilizar e manter nos postos de coleta e nos laboratórios profissionais com a qualificação técnica e habilitação legal adequadas, sob a supervisão direta de um Responsável Técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional.

5.4 - As credenciadas são as únicas e integrais responsáveis por quaisquer danos materiais, corporais, morais ou pessoais causados ao Município credenciante, aos usuários do SUS ou a terceiros, provocados por seus profissionais, prepostos ou pela infraestrutura de suas instalações, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo Município.

5.5 - As credenciadas responsabilizar-se-ão, em caso de paralisação ou greve de seus profissionais, pela continuidade ininterrupta da prestação dos serviços de análises clínicas e coletas, sem qualquer ônus financeiro ou operacional ao Município.

5.6 - Constituem-se ainda obrigações específicas das empresas credenciadas:

5.6.1 - Atender aos pacientes do SUS com estrita dignidade, respeito, humanização, equidade e universalidade, sendo terminantemente vedada qualquer forma de discriminação, diferenciação ou preterição no atendimento em relação aos clientes particulares ou de convênios privados;

5.6.2 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, insumos, agulhas, tubos de coleta, reagentes, medicamentos, equipamentos e demais itens necessários para a perfeita execução dos exames laboratoriais;

5.6.3 - Realizar o transporte das amostras biológicas em estrita conformidade com as normas técnicas e de biossegurança expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações ambientais vigentes, garantindo a total integridade e rastreabilidade do material coletado;

5.6.4 - Assumir a inteira responsabilidade pela geração, acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos biológicos e de saúde decorrentes da coleta e processamento das amostras, observando integralmente as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA;

5.6.5 - Afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, tanto na fachada principal quanto no interior do posto de coleta em Alto Feliz/RS, a identificação visual padronizada do Sistema Único de Saúde – SUS, contendo a informação expressa acerca da total gratuidade dos serviços prestados aos usuários;

5.6.6 - Apresentar formalmente, por escrito e de maneira fundamentada, justificativa técnica ao paciente e à Secretaria Municipal da Saúde na hipótese de eventual impossibilidade técnica fortuita para a realização de algum exame regularmente autorizado;

5.6.7 - Manter atualizadas e regularizadas, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o Alvará Sanitário e as licenças de funcionamento exigidas por lei;

5.6.8 - Pagar e recolher todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto do credenciamento, cujos ônus não poderão ser transferidos ao Município sob nenhuma hipótese.

5.7 - Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde relatório detalhado contendo a relação dos pacientes atendidos, exames realizados, quantidades executadas e valores faturados, acompanhado das respectivas guias de autorização originais assinadas.

5.8 - Fornecer à Secretaria Municipal da Saúde ou à Vigilância Sanitária Municipal, sempre que solicitado, relatórios específicos relativos aos exames de monitoramento epidemiológico, pré-natal, HIV, hepatites virais, sífilis e demais agravos de notificação compulsória.

5.9 - Manter atualizados os prontuários e registros dos pacientes atendidos, observando as normas de sigilo profissional e a estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), ficando expressamente proibida

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

a divulgação, compartilhamento ou vazamento de dados médicos e informações pessoais de usuários para terceiros por qualquer meio.

VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1 - Controlar a regulação da demanda de saúde e emitir as guias de autorização prévia aos usuários do SUS, devidamente assinadas por profissional habilitado da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do credenciamento nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designada como Gestora a Sra. Bruna Somagal Palavro e como fiscais as servidoras Sras. Isadora Luiza Marques e Joice Tempass.

6.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas.

6.4 - Disponibilizar aos usuários a relação de todos os estabelecimentos credenciados, garantindo a livre escolha do paciente na definição do laboratório para realização de seus exames.

6.5 - Realizar a conferência mensal dos relatórios de atendimentos e efetuar os pagamentos dos exames efetivamente realizados, conforme os valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS.

VII. DO PAGAMENTO

7.1 - O Município efetuará o pagamento mensalmente à empresa credenciada pelos exames laboratoriais de análises clínicas efetivamente realizados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.2 - Para fins de faturamento, a credenciada deverá apresentar no Setor de Protocolo do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal detalhado de atendimentos (contendo nome do paciente, Cartão SUS/CPF, data, tipo de exame, quantidade e valor) e das guias de autorização originais.

7.2.1 - Para fins de liquidação e pagamento, os valores e quantitativos dos exames constantes no relatório mensal apresentado pela credenciada deverão convergir e estar em estrita conformidade com os dados do arquivo BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) processado e validado pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.3 - Recebida a Nota Fiscal e os documentos de cobrança equivalentes, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a regular liquidação da despesa pelo fiscal do contrato, adotando-se preferencialmente o dia 20 do mês subsequente ao da realização dos serviços para fins de organização administrativa local.

7.4 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa credenciada em seu corpo da Nota Fiscal ou requerimento.

7.5 - Como condição indispensável para a liberação do pagamento, a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, mediante a apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, INSS (Seguridade Social), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal vigentes.

7.6 - Quando da realização do pagamento, o Município efetuará a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável.

7.6.1 - O imposto sobre serviços (ISSQN) será retido pelo Município na forma e percentuais previstos na Legislação Tributária Municipal ou com base nas regras do Simples Nacional, quando aplicável.

7.6.2 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o Município observará rigorosamente o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, no art. 64 da Lei

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

Federal nº 9.430/1996 e os critérios da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.7 - A empresa credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção na fonte dos impostos abrangidos por aquele regime, desde que apresente, junto à Nota Fiscal, a comprovação oficial de opção e a declaração preenchida informando a sua faixa de tributação atualizada.

7.8 - Havendo erro, rasura ou incorreção na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, o processo de pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação do documento corrigido, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

7.9 - No caso de eventual atraso injustificado no pagamento por parte do Município, os valores devidos à credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária, calculado pro rata die.

7.10 - As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde: 696, 747 e 2375.

VIII - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

8.1 - O credenciamento será formalizado mediante a celebração de Termo de Credenciamento individualizado, elaborado em conformidade com a minuta constante no Anexo VI deste Edital, vinculando-se obrigatoriamente a este instrumento convocatório e ao Termo de Referência.

8.2 - O período de vigência inicial do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e que fiquem mantidas as condições técnicas e operacionais de habilitação.

8.3 - Em consonância com o modelo de financiamento do SUS e com as diretrizes do Termo de Referência, os valores pagos pelos exames laboratoriais executados serão reajustados de forma automática, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes eventualmente concedidos e publicados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE através da Tabela Unificada SIGTAP, independentemente de aditamento contratual, não se aplicando índices inflacionários gerais de preços (como o IPCA).

IX – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a disponibilização de pessoal qualificado para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus não poderão ser transferidos ao Município. As coletas deverão ser executadas por profissional habilitado, fornecendo-se todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e em conformidade com as normas de biossegurança

X – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para a suspensão temporária ou descredenciamento da empresa credenciada:

a) Atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir qualquer tipo de garantia (cheques, promissórias, etc.) para o atendimento aos

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

pacientes;
c) Cobrar diretamente dos usuários quaisquer valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
d) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos usuários;
e) Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
f) Ser reprovada em vistoria ou auditoria técnica e sanitária realizada pelo Município durante a vigência do credenciamento;
g) Exigir que o usuário assine guia de atendimento ou de serviço em branco;
h) Subcontratar os serviços objeto deste credenciamento, em desacordo com as regras de utilização de laboratórios de apoio previstas no Termo de Referência.
10.2 - A empresa credenciada poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, desde que garanta a conclusão dos exames já autorizados e iniciados, sem prejuízo à saúde dos usuários.
10.3 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a empresa credenciada não poderá se utilizar do pedido de descredenciamento enquanto não for concluído o respectivo processo administrativo.
10.4 - O Município poderá, verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação de sanções ou pelo descredenciamento definitivo da empresa.

XI – DOS RECURSOS

11.1 - O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento de cada interessado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico oficial de Alto Feliz (www.altofeliz.rs.gov.br), à medida que as análises forem concluídas pela Comissão de Contratação.
11.2 - Caberá recurso administrativo contra o ato de habilitação ou inabilitação da empresa interessada, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação do resultado, com base no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
11.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação enviada no ato do protocolo, não sendo admitida a inclusão de novos documentos que deveriam constar na inscrição inicial;
11.2.2 - Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
1.2.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o processo com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;
11.2.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que não apresentem fundamentação técnica e jurídica clara contra a decisão recorrida.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, when não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pelo não cumprimento das condições de credenciamento estabelecidas, salvo por fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias; b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, ressalvada a hipótese prevista na inconformidade gravíssima.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública do Município de Alto Feliz/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21, bem como cancelamento do registro cadastral, quando a CREDENCIADA incorrer nas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do

inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, ou quando:

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
e) não assinar o Termo de Credenciamento quando convocada dentro do prazo de validade.

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas de governo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21, quando a CREDENCIADA incorrer nas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, ou quando:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
b) fraudar o credenciamento, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
f) incorrer em reincidências sucessivas de infrações graves ou gravíssimas que demonstrem a incompatibilidade do prestador com o serviço público.

12.2. Será facultada à CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

12.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

12.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 12.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

12.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS, endereçado à Comissão de Contratação, exclusivamente através do e-mail compras@altofeliz.rs.gov.br.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

13.3. Caberá à Comissão de Contratação responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do expediente, em estrita observância ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Acolhida a impugnação, serão corrigidos os vícios do Edital, procedendo-se à sua republicação com a reabertura dos prazos iniciais de inscrição, caso as alterações afetem a formulação dos documentos habilitatórios.
13.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data-limite fixada para a abertura ou análise inicial das inscrições do credenciamento, não sendo conhecidos os expedientes intempestivos.
13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não gozam de efeito suspensivo automático, todavia, a concessão de efeito suspensivo poderá ser determinada motivadamente pela Comissão de Contratação caso restem evidenciados a relevância dos argumentos e o risco de dano de difícil reparação ao interesse público.

XIV - DAS INFORMAÇÕES:

14.1. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII;
Anexo III - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
Anexo IV – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço;
Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo VI – Declaração de Total Concordância.
14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.
14.5. Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Eugênio Kuhn, nº 300 ou pelo telefone (51) 3445-2700, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
14.6. Fica eleito o Foro da comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Alto Feliz, 27 de agosto de 2026.

Daniel Nienov
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 51413

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas (diagnose), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alto Feliz, mediante requisição emitida pelos profissionais autorizados da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência e ETP.

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, considerando a necessidade de assegurar a oferta de exames de diagnóse no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa garantir a continuidade da oferta dos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando acesso oportuno aos serviços e evitando a interrupção da assistência.

Os exames objeto do presente credenciamento compreendem todos os procedimentos de análises clínicas constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar quaisquer dos procedimentos nela previstos, de acordo com a necessidade dos usuários do
SUS. Os valores de referência para remuneração dos serviços corresponderão aos vigentes na Tabela SIGTAP na data da realização dos procedimentos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá possuir laboratório devidamente licenciado pelos órgãos competentes, com responsável técnico habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, bem como manter Licença Sanitária vigente, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

Deverá, ainda, dispor de sistema informatizado para emissão de laudos e resultados dos exames, assegurando a confidencialidade das informações dos pacientes. Como requisito indispensável para a execução do objeto, a credenciada deverá manter sala de coleta instalada e em funcionamento no Município de Alto Feliz, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, durante toda a vigência do credenciamento, garantindo acesso facilitado aos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente àqueles com dificuldades de deslocamento.

As coletas deverão ser realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis, bem como os fluxos e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal.

A contratada deve assegurar que os serviços prestados atendam todas as normas sanitárias e de biossegurança exigidas pelos órgãos competentes.

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,

A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoas jurídicas;
b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Inscrição ou registro do estabelecimento principal no respectivo Conselho Regional de classe (CRBM, CRF ou CRM), em vigor;

b) Registro de inscrição do profissional Responsável Técnico habilitado perante o conselho da categoria;

c) Alvará ou Licença Sanitária vigente do laboratório principal onde as amostras biológicas serão processadas;

d) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica estabelecido que as empresas credenciadas realizarão todos os exames laboratoriais distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – **SIGTAP**, disponível no endereço eletrônico http://sigtap.datasus.gov.br, observando os valores vigentes da tabela na data da realização dos procedimentos.

Os valores estipulados no Termo de Credenciamento, através da SIGTAP, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida, autorizada e assinada por profissional habilitado, contendo a identificação do paciente e os exames solicitados. O agendamento dos exames ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa credenciada garantir a realização das coletas conforme cronograma previamente estabelecido, bem como assegurar atendimento às solicitações classificadas como urgência.

A escolha da empresa credenciada para realização dos exames será de livre decisão do usuário do Sistema Único de Saúde, dentre os estabelecimentos habilitados pelo Município, aos quais será disponibilizada relação contendo os respectivos dias e horários de atendimento.

A empresa credenciada deverá manter sala de coleta em funcionamento no Município de Alto Feliz, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, disponibilizando horário de coleta em período matutino, iniciando às 6h, por período mínimo de uma hora diária e em, no mínimo, três dias por semana, sem prejuízo da ampliação dos horários de atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos casos de exames classificados como urgência, será admitida a realização da coleta na unidade matriz do laboratório, localizada em distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do Município de Alto Feliz, durante o horário comercial.

A coleta do material biológico, a realização dos exames, o transporte das amostras, a emissão e a entrega dos resultados serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, que fornecerá todos

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

os materiais, insumos, reagentes, medicamentos e demais itens necessários à adequada execução dos procedimentos, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

O transporte das amostras biológicas deverá ser realizado em conformidade com as normas de biossegurança expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis, garantindo a integridade e rastreabilidade do material coletado.

A empresa credenciada deverá manter atualizado o prontuário e os registros dos pacientes atendidos, observando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais, bem como cumprir integralmente os protocolos técnicos, operacionais e assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade, respeito, humanização, equidade e universalidade, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou diferenciação no atendimento. Também é vedada a utilização de pacientes para fins de experimentação, pesquisa ou qualquer procedimento não autorizado.

A empresa credenciada deverá afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, identificação de que integra a rede prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como informação acerca da gratuidade dos serviços prestados aos usuários.

Na hipótese de impossibilidade técnica para realização de exame regularmente autorizado, a empresa credenciada deverá apresentar justificativa formal e fundamentada, por escrito, ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, indicando as razões que impediram sua execução.

É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde em decorrência dos procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde em formato impresso e, quando solicitado, também em meio eletrônico, observando os seguintes prazos:

a) Os exames de rotina, em até 03 (três) dias úteis;
b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
c) Os exames de Urgência/Emergência deverão ser executados e o resultado entregue no mesmo dia da solicitação, obedecendo as 08 (oito) horas diárias de coleta.
d) Os casos excepcionais, exames de maior complexidade da tabela SUS, será admitida a entrega dos resultados em até 15 (quinze) dias.

Os exames que, por sua natureza técnica, possuírem prazo superior ao estabelecido deverão observar o tempo de processamento previsto pelo laboratório de apoio ou pelas normas específicas aplicáveis, desde que previamente informado e justificado à Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega dos resultados ocorrerá junto à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os exames que possuam protocolos específicos definidos pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual da Saúde, os quais deverão seguir as normas próprias de confidencialidade e fluxo assistencial, exemplo, os exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

A empresa credenciada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório contendo a relação dos pacientes atendidos, exames realizados, respectivas autorizações, quantidades executadas e valores correspondentes, acompanhado das requisições devidamente autorizadas, permanecendo toda a documentação à disposição para conferência e auditoria. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Vigilância Sanitária Municipal, deverá apresentar relatórios específicos relativos aos exames de monitoramento epidemiológico, pré-natal, HIV, hepatites virais, sífilis e demais agravos de notificação compulsória.

A empresa credenciada deverá permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por comissão especialmente designada, disponibilizando imediatamente todos os documentos, prontuários, registros, relatórios e demais informações necessárias ao controle da execução do credenciamento.

As instalações destinadas à coleta deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada sua manutenção, conservação, limpeza, organização e obtenção das licenças exigidas pelos órgãos competentes, devendo exibir, em local visível na fachada principal e no posto de coleta, a identificação visual do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

É vedada a execução dos serviços objeto deste credenciamento em dependências próprias do Município, bem como a cobrança de quaisquer valores dos usuários do Sistema Único de Saúde ou a exigência de aquisição de materiais, insumos ou procedimentos complementares para realização dos exames contratados.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelo seu substituto.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

O Gestor será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e caberá a secretária Bruna Somagal Palavro. A função de Fiscal do Contrato será de responsabilidade das servidoras Isadora Luiza Marques e Joice Tempass.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termos de Referência e ETP.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato solicitará ao responsável para que proceda a notificação, informando os fatos que consistem na irregularidade, prazo para regularização, se for o caso, e medidas pretendidas.

O fiscal do contrato informará ao requisitante (secretário), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante (secretário).

A Secretaria solicitante, comunicará ao setor de compras em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O Setor de Compras verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, as garantias de execução do contrato por ocasião da celebração deste, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. As questões envolvendo empenho, pagamento, glosas e aplicação da garantia em decorrência do descumprimento contratual devem ter a iniciativa da Secretaria requisitante.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Setor Solicitante atuará tempestivamente na solução do problema, contatando a empresa e solicitando informações ao setor jurídico.

O Setor de Compras coordenará o registro administrativo do contrato, inclusive quanto às alterações e prorrogações contratuais.

A Secretaria Municipal solicitante, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como quanto a eventuais penalidades aplicadas e atendimento às obrigações contratuais para cadastro do atestado.

A solicitação de abertura do processo administrativo será requisitada pelo Secretário requisitante quando não atendidas as condições técnicas na execução contratual.

A Autoridade Superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Quando pertinente, solicitará que seja conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato ou servidor designado para o recebimento, para efeito

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Após a verificação da qualidade do serviço realizado, poderá ser dado o recebimento definitivo. **Somente serão pagos os exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados, observados os valores vigentes da Tabela SIGTAP.**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o **pagamento será efetuado em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.** Sugere-se utilizar como data de pagamento o dia 20 do mês subsequente à realização dos serviços, com fins de organização administrativa local.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda atualmente observada e a necessidade de garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

Para fins de estimativa do valor da contratação, adotou-se como referência a média mensal de investimentos realizados pelo Município na contratação de exames laboratoriais, correspondente a R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), que podem ser consultados no portal de transparência do município.

Considerando o período de vigência de 12 (doze) meses, estima-se um investimento anual de R$ 134.400,00.

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral, uma vez que a remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e **faturados conforme os valores vigentes da Tabela SIGTAP.**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida será custeado por recursos oriundos da despesa: 696, 747 e 2375.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se a demanda a ser atendida e as características dos serviços, a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo de CREDENCIAMENTO.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características dos itens a serem fornecidos não haverá parcelamento ou individualização da solução.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados da contratação pretendida são:

a) Garantir atendimento integral, contínuo e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de exames laboratoriais de análises clínicas para diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de sua condição de saúde.

b) Assegurar acesso facilitado aos serviços de coleta de exames por meio da manutenção de sala de coleta no Município de Alto Feliz, reduzindo deslocamentos e promovendo maior comodidade aos usuários, especialmente

idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida.

c) Possibilitar maior agilidade na realização dos exames e na disponibilização dos resultados, contribuindo para o diagnóstico precoce, definição de condutas terapêuticas e continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

d) Garantir a oferta dos exames previstos na Tabela SIGTAP, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

e) Promover atendimento humanizado, com qualidade, segurança e observância

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

das normas técnicas, sanitárias e dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

f) Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração dos serviços efetivamente realizados, conforme os valores vigentes da Tabela SIGTAP, promovendo eficiência, economicidade e transparência na execução dos serviços.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Trata-se de aquisição rotineira ante a execução regular dos serviços públicos. Não foram observadas previdências prévias a serem tomadas pela Administração Municipal em relação à contratação em questão.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo e do cumprimento das disposições contratuais.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendidos. A geração e destinação dos resíduos biológicos provenientes da coleta e processamento das amostras são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, devendo observar integralmente a RDC da ANVISA e a legislação ambiental vigente.

A contratação pretendida é indispensável para assegurar a oferta contínua de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o suporte diagnóstico necessário à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das condições de saúde atendidas pela rede municipal.

Identificou-se como principal risco a possibilidade de descontinuidade da prestação dos serviços em razão do encerramento da vigência do atual contrato, o qual não comporta novas prorrogações, bem como eventuais atrasos na conclusão do procedimento administrativo necessário à formalização do novo credenciamento.

Caso ocorra situação excepcional que comprometa a continuidade dos serviços e represente risco à assistência aos usuários, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar o atendimento da demanda, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se que a contratação por meio de credenciamento constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada, por possibilitar a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, ampliar a oferta de prestadores, assegurar a livre escolha do usuário entre os credenciados e garantir maior continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

Constatou-se, ainda, a existência de viabilidade técnica, financeira e orçamentária para a contratação, estando a solução alinhada ao planejamento anual de contratações do Município e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Alto Feliz, 27 de agosto de 2026.

Isadora Luiza Marques Coordenadora da Saúde

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 004/2026, realizado pelo Município de Alto Feliz/RS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, _de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 004/2026, realizado pelo Município de Alto Feliz/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, __de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE xxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ sob nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxx**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE,** e de outro lado, a empresa _____ com sede _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _ _ _ _ _ _ _ _ nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _ _ _ _ _, inscrito no CPF sob nº _ _ _ _ _ _ _ , denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas (diagnose), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de profissionais devidamente habilitados, para atendimento nas dependências da CREDENCIADA e em seu posto de coleta local, conforme demanda e diretrizes do Termo de Referência.

1.2. A estimativa financeira para o período de 12 (doze) meses é de até R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) globais, correspondendo a uma média estimada de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensais.

1.3. A quantidade de procedimentos é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a demanda será distribuída entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas, ficará a cargo exclusivo dos usuários/pacientes.

1.4. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo, inexistindo qualquer direito de exclusividade à CREDENCIADA.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O credenciado receberá o valor conforme apresentado no Edital e na Declaração de Total Concordância, para realização dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas (diagnose), com base nos valores vigentes na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) na data da realização dos exames.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

2.2. Os valores pagos pelos exames executados serão reajustados de forma automática, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes eventualmente concedidos e publicados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE através da Tabela Unificada SIGTAP, em consonância com as diretrizes do Termo de Referência, não se aplicando índices inflacionários gerais de preços (como o IPCA).
2.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente.
2.4. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de exames realizados autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo a credenciada apresentar a Nota Fiscal de serviço acompanhada do relatório mensal detalhado de atendimentos (contendo o nome do paciente, Cartão SUS/CPF, data, tipo de exame, quantidade e valor) e das respectivas guias de autorização originais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
2.4.1. Para fins de liquidação, os valores e quantitativos dos exames constantes no relatório mensal apresentado pela CREDENCIADA deverão estar em estrita conformidade com os dados do arquivo BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) processado e validado pela Secretaria Municipal da Saúde.
2.5. Recebida a Nota Fiscal e os documentos de cobrança equivalentes, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a regular liquidação da despesa pelo fiscal do contrato, adotando-se preferencialmente o dia 20 do mês subsequente ao da realização dos serviços para fins de organização administrativa local.
2.6. A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, INSS (Seguridade Social), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazendas Públicas. As retenções a título de contribuição previdenciária serão processadas na forma da legislação federal vigente, cabendo à CREDENCIADA comprovar eventual hipótese de inexigibilidade.
2.7. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte pelo Município, quando cabível, em estrita observância à legislação tributária municipal vigente na data do fato gerador e, no que couber, às regras específicas aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.
2.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CREDENCIADA, bem como se a empresa é optante do “SIMPLES”.
2.9. Em sendo optante do “SIMPLES”, a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o sobrestamento do pagamento até a regularização.
2.10. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município efetuará a retenção sobre os pagamentos devidos em estrita observância às normas gerais editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo com o regulamento próprio estabelecido pelo Poder Executivo Municipal vigente.
2.11. As despesas oriundas deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Despesas 696, 747 e 2375.
2.12. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

3.0 DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência inicial deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e que fiquem mantidas as condições de vantagem econômica e habilitação.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Nos casos de exames classificados como urgência, será admitida a realização da coleta na unidade matriz do laboratório, desde que localizada a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do Município de Alto Feliz/RS, em horário comercial.

4.2. Os resultados e laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal da Saúde nos seguintes prazos, contados da coleta:

a) Exames de rotina: em até 03 (três) dias úteis;

b) Exames de maior complexidade: em até 08 (oito) dias úteis;

c) Exames de urgência/emergência: executados e entregues no mesmo dia da solicitação, obedecendo às 08 (oito) horas diárias de coleta;

d) Casos excepcionais (tabela SUS de alta complexidade): em até 15 (quinze) dias.

4.3. Como requisito indispensável para a execução do objeto, a CREDENCIADA deverá manter sala de coleta instalada e em pleno funcionamento no Município de Alto Feliz/RS, devidamente licenciada, disponibilizando horário de atendimento no período matutino iniciando às 06h, por período mínimo de 01 (uma) hora diária e em, no mínimo, 03 (três) dias por semana.

4.4. O agendamento dos exames de rotina ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde. A escolha do estabelecimento será feita livre e exclusivamente pelo usuário do SUS, o qual receberá a relação dos laboratórios credenciados com seus respectivos dias e horários de atendimento.

4.5. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá obrigatoriamente receber do paciente a autorização de atendimento emitida e assinada pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual constará a relação de exames autorizados.

4.6. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CREDENCIADA deverá encaminhar o relatório de exames prestados, em conformidade com o arquivo BPA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação.

4.7. É vedado o trabalho da CREDENCIADA ou de seus profissionais em dependências, salas ou setores próprios do Município de Alto Feliz/RS.

4.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e por meio de servidores designados, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de descumprimento técnico, má prestação ou fraude, assegurada a ampla defesa.

4.9. Para os casos de não realização dos serviços por motivos técnicos ou operacionais da CREDENCIADA, esta deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal da Saúde e o paciente agendado.

4.10. O paciente deverá comparecer à coleta munido de seus documentos pessoais (CPF e Cartão SUS), bem como da respectiva guia de requisição autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. **A CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

profissionais, de todas as normas disciplinares, técnicas e éticas determinadas pelos conselhos profissionais e pelo Município.

5.2. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde de Alto Feliz/RS, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

5.3. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados profissionais habilitados e com a qualificação técnica adequada ao objeto deste Termo.

5.4. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo Município.

5.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos atendimentos locais e de urgência sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

5.6. Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.6.1. Realizar os exames laboratoriais credenciados com elevada qualidade, rigor técnico e eficiência, mantendo atualizados os registros dos pacientes;

5.6.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais, bem como as diretrizes operacionais do Termo de Referência;

5.6.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento, fornecendo todos os materiais, insumos, reagentes e agulhas necessários às coletas, assumindo a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos;

5.6.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.6.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência da execução do objeto;

5.6.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

no mesmo;

5.6.7. Demonstrar participação ativa em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), apresentando os relatórios mensais e mantendo os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) conforme normas da ANVISA;

5.6.8. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte adequado das amostras biológicas e pelo gerenciamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde resultantes das coletas, em estrita observância às normas de biossegurança da ANVISA.

5.7. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, a relação completa dos profissionais atuantes na sala de coleta local e no processamento técnico, indicando os respectivos registros nos conselhos de classe (CRBM, CRF ou CRM).

5.8. Manter as informações, prontuários e laudos diagnósticos dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, sob as penas da lei, em estrita observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

6.0. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Realizar o controle e a regulação da demanda dos exames laboratoriais, bem como efetuar a emissão das guias de autorização prévia aos usuários, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do presente Termo de Credenciamento, por meio da Secretária Municipal, Sra. Bruna Somagal Palavro, na função de Gestora do Contrato, e das servidoras Isadora Luiza Marques e Joice Tempass, no papel de Fiscais do Contrato, designadas em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Prestar todas as informações, fluxos operacionais e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos ou responsáveis das credenciadas.

6.4. Realizar os pagamentos mensais devidos à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias úteis após a regular liquidação e ateste da nota fiscal, nos termos e condições acordados no presente instrumento.

7.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. ADVERTÊNCIA: Aplicada em caso de falhas leves que não causem prejuízos à prestação dos serviços e que sejam sanadas no prazo fixado pela fiscalização.

7.1.2. MULTA: Aplicada por descumprimento de prazos e condições operacionais, calculada sobre a parcela inadimplida do mês correspondente, conforme os critérios de gravidade abaixo:

I) Inconformidade LEVE (atraso no envio de relatórios ou documentos): Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

II) Inconformidade MODERADA (prestação de serviços em desacordo com as

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

especificações técnicas): Multa de 10% (dez por cento);
III) Inconformidade GRAVE
a) será aplicada multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias; b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, ressalvada a hipótese prevista na inconformidade gravíssima.
IV) Inconformidade GRAVÍSSIMA (inexecução parcial com dano ao serviço de saúde ou inexecução total do objeto): Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).
7.1.2.1. Em caso de reincidência específica na mesma infração, o valor da multa correspondente será aplicado em dobro, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento).
7.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Aplicado no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Feliz/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial ou total do objeto, ou atrasar injustificadamente a execução dos serviços, implicando o seu descredenciamento automático.
7.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Aplicada no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a CREDENCIADA apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual ou comportar-se de modo inidôneo.
7.2. O recolhimento das multas não exime a CREDENCIADA da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao Município ou aos usuários do SUS.
7.3. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
7.4. O inadimplemento poderá ser administrativamente justificado e a penalidade relevada caso decorra exclusivamente de culpa do CREDENCIANTE, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados por escrito no prazo de defesa.

8.0. DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas formas estabelecidas no art. 138 da mesma Lei, especialmente nos seguintes casos:
a) Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações técnicas e operacionais por parte da CREDENCIADA;
b) Por paralisação injustificada dos exames laboratoriais ou das coletas locais sem prévia e formal comunicação à Secretaria Municipal da Saúde;
c) Por subcontratação total ou parcial do processamento dos exames laboratoriais sem a prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
d) Por razões de relevante interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade superior;
e) Por decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da CREDENCIADA que comprometa a execução dos serviços;
f) Por via judicial ou por mediação/arbitragem, nos termos da legislação vigente.
8.2. Constatada a execução irregular do objeto, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para sanar a desconformidade no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de extinção imediata do termo e responsabilização por perdas e danos.

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

8.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos diretos que causar à rede municipal de saúde em decorrência da extinção deste Termo por sua culpa exclusiva ou inadimplemento.
8.4. Uma vez extinto o termo, e desde que apurados e retidos eventuais prejuízos causados ao erário, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos exames laboratoriais que foram corretamente executados e faturados via BPA até a data do encerramento das atividades.
8.5. A extinção decorrente de procedimento judicial por culpa da CREDENCIADA sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da média mensal estimada para a contratação (R$ 11.200,00) multiplicada por 12 (doze), sem prejuízo de perdas, danos e custas processuais.
8.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento escrito direcionado à Secretaria Municipal da Saúde, desde que observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, período no qual ficará obrigada a manter o atendimento integral e ininterrupto da demanda local e das urgências

9.0. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS

9.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame que deu origem a este Termo.
9.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de vagas previstas na legislação nacional vigente.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação nas condições contratuais somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento através de Termo de Aditamento ou Apostilamento, conforme o caso, expressamente autorizado pela autoridade competente.
10.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade do Município CREDENCIANTE relativamente a esses encargos.
10.3. Nos casos de exames de alta complexidade ou raros que exijam o envio de amostras para Laboratório de Apoio (terceirização técnica), a CREDENCIADA assumirá integralmente todos os custos logísticos e operacionais, mantendo a responsabilidade técnica pelo laudo final e submetendo-se rigorosamente aos valores de ressarcimento fixados na Tabela SIGTAP/SUS, sendo vedada a cobrança de qualquer acréscimo do Município ou do usuário.
10.4. Todas as condições, prazos, penalidades e exigências técnicas que constam no Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e seus anexos fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
10.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz/RS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente.
10.7. O presente Termo de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores ao integral e fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

E, por estarem assim plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Feliz, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
Robes Schneider – Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxx- Responsável Legal

Assessor Jurídico

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA,** para os devidos fins de direito, que concorda integralmente com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e demais instruções constantes nos anexos, solicitando formalmente o seu credenciamento para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas (Diagnose).

Documento assinado digitalmente em 27/08/2026 15:41:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1nxhQ para verificar a autenticidade.

Nome: Douglas Schneider
CPF: ***.084.600-**
Assinado com certificado digital avançado